

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Ao Projeto de Lei nº 122, de 26 de junho de 2014, de autoria do Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Marcos Zanetti

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 122, de 26 junho de 2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo”, foi apresentado na sessão ordinária do dia 30 de junho, recebendo, posteriormente, então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-os as comissões permanentes desta Casa de Leis.

Inicialmente o Projeto de Lei nº 122, de 2014, foi remetido à Comissão de Legislação e Redação (CRL), o qual recebeu parecer favorável a sua admissibilidade e tramitação regimental por parte do relator vereador Ademar Dorfschmidt, onde recebeu deliberação favorável por unanimidade de seus membros;

Posteriormente, devidamente apreciado pela CLR, a matéria ingressou na Comissão de Finanças de Orçamento e Finanças(CFO), tendo este vereador, Marcos Zanetti, assumindo a relatoria da proposição ora analisada, conforme segue:

O Poder Executivo Municipal através da mensagem nº 89, de 26 de junho justifica a necessidade desse projeto de lei alegando que:

“Pela Recomendação Administrativa nº 06/2014 (cópia anexa), o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, manifestou entendimento no sentido de que, diante da atual estrutura organizacional e de cargos da Assessoria Jurídica do Município, ao cargo de “assessor jurídico” caberiam atribuições técnicas idênticas aos dos servidores efetivos titulares do cargo de “advogado”, daí porque o seu provimento não poderia ser em comissão, recomendando, inclusive, a extinção do cargo em comissão de “assessor jurídico”.

Diante de tal posicionamento e considerando que, de acordo com a estrutura administrativa e de cargos do Município, o titular do cargo em comissão de “Assessor Jurídico” é, na prática, o gestor administrativo do órgão e o responsável pela prestação de consultoria e assessoria em assuntos jurídicos ao Chefe do Executivo e aos diversos órgãos e unidades da administração, não privativas de titular de cargo efetivo de advogado, pelo Ofício nº 0171/2014-GAB, de 14 de março

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

de 2014 (cópia anexa), informou-se ao Ministério Público que o Executivo acataria a Recomendação Administrativa em questão, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) alteração da denominação e das atribuições do cargo de Assessor Jurídico para Assessor para Assuntos Jurídicos, que continuará a ser provido em comissão, Símbolo CC-1, o qual passará a ter atribuições de consultoria e assessoria jurídica geral e de supervisão e gestão administrativa e de recursos humanos do órgão jurídico do Município;

b) criação da função gratificada de Advogado-Chefe, que será desempenhada por servidor efetivo titular de cargo de Advogado, a quem caberá a coordenação e execução das funções típicas de representação jurídica do Município, gratificação esta que terá o Símbolo FG 10.

Para a adoção de tais medidas, solicitou-se ao Ministério Público um prazo de 90 (noventa) dias, o qual foi deferido pelo Ofício nº 174/2014-6PJ, (Protocolo nº 12.979, de 10/04/2014), com início em 31 de março de 2014, razão pela apresenta-se à deliberação desse Legislativo a proposta para a efetivação das alterações acima especificadas.

Como medida de compensação, a fim de que a criação da função gratificada de Advogado-Chefe não gere impacto econômico-financeiro, tendo em vista o contido no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), propõe-se a extinção, na Secretaria da Fazenda, do Departamento de Cadastro Técnico e do respectivo cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-2.

Por outro lado, diante da enorme dificuldade de compor-se atualmente qualquer comissão de processo administrativo disciplinar, por não existir previsão de acréscimo salarial para o exercício de tais funções, propõe-se a instituição no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Gratificação por Encargo em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

A gratificação proposta para o desempenho de referido encargo seria paga em parcela única, no mês da conclusão dos trabalhos da Comissão, não podendo ser cumulativa, a não ser com vantagem ou gratificação de outra natureza.

Os percentuais de tal gratificação seriam variáveis sobre uma base fixa (valor da Referência "A" do Padrão 5 da Tabela A-1), tendo em vista o grau de responsabilidade e as atribuições de cada um dos membros da Comissão.

Saliente-se que, para a instituição de tal benefício, de acordo com o posicionamento dos técnicos do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário do Município, não se faz necessária a elaboração de Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro (art. 21 da LRF), por não estarem presentes os requisitos que o configurem como despesa continuada.

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Submetemos, pois, à deliberação dos ilustres Vereadores as seguintes proposições, colocando-se à sua disposição, desde logo, os servidores da Secretaria da Administração e da Assessoria Jurídica, para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias:

- Projeto de Lei que “altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo”;

- Projeto de Lei que “altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”;

- *Projeto de Lei que “altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo”.*

É o relatório.

### 3. VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, analisando a propositura em sua plenitude, visto que a mesma encontra-se dentro da finalidade e da legitimidade, voto favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 122, de 2014, de autoria do Executivo, concordando para com tal por também entender que existe a prerrogativa legal de um funcionário público receber um adicional por estar realizando uma função que não é aquela para qual foi contratado, sendo assim voto pela tramitação desse projeto, para fins de esgotamento do processo legislativo iniciado, com o propósito de ver sua aprovação desta comissão e a posteriori do plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 08 de julho de 2014.



MARCOS ZANETTI  
Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 4. VOTO DA COMISSÃO

Os membros Rogério Massing e Renato Reimann, da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos nessa data, em consonância com o que preceitua a atividade legislativa, acompanharam o voto do digníssimo relator do Projeto de Lei nº 122, de 2014, de autoria do Poder Executivo, votando contra e fazendo seu voto em separado os vereadores Ademar Dorfschmidt e Neudi Mosconi. Dessa forma os vereadores que são favoráveis como são a maioria votam com o relator de para que a matéria possa tramitar nesse Egrégio Parlamento, conforme Regimento Interno, até esgotar todas as fases de apreciação e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 08 de julho de 2014.

*Rogério Massing*  
ROGÉRIO MASSING  
Presidente

*Renato Reimann*  
RENATO REIMANN  
Membro

*Em tempo, conforme voto proferido na reunião de Comissão seu contrário ao Projeto de Lei nº 122/2014 - 08/Julho de 2014*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## VOTO EM SEPARADO AO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 122, de 2014 do  
Executivo Municipal.

Vereadores: Neudi Mosconi, Renato  
Reimann e Ademar Dorfschmidt.

### 1. Relatório

Na data de 08 de julho de 2014, o relator Vereador Marcos Zanetti apresentou Parecer ao Projeto de Lei nº 122 de 2014, fundamentando voto favorável ao referido projeto de lei, proposto pelo Poder Executivo, em que propõe função gratificada aos servidores que desempenharem função em comissão de sindicância.

### 2. Voto em Separado

Na condição de legítimos representantes dos interesses da comunidade e resguardando o interesse coletivo votamos contrários ao parecer do relator Vereador Marcos Zanetti, pois compreendemos que é atribuição estatutária do servidor participar das comissões quando convocado, sem a necessidade de gratificação, pois as atividades serão exercidas em horário de expediente.

Outrossim, ao propor função gratificada aos membros de comissão de sindicância, isso poderá incentivar outros pedidos para execução de outras atribuições na administração pública.

Outro fator que nos leva a votar contrário ao parecer do relator é o comprometimento do limite prudencial, o qual já é impedimento para que algumas ações essenciais sejam disponibilizadas a população, ferindo assim o interesse coletivo.

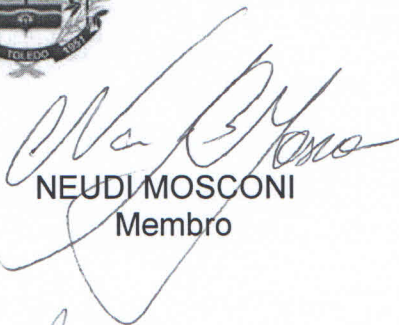
Os Vereadores Neudi Mosconi, Renato Reimann e Ademar Dorfschmidt, reunidos nesta data, pelos motivos apresentados, não acompanham o voto do relator, de forma que este Parecer possa ser encaminhado para a Ordem do Dia da próxima Sessão a ser realizada por este Legislativo para sua manutenção ou rejeição.

Sala das Comissões, em 8 de Julho de 2014.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

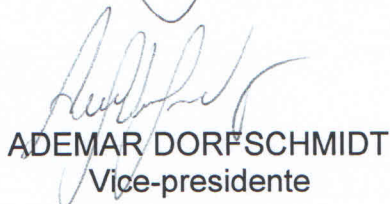
Estado do Paraná



NEUDI MOSCONI  
Membro



RENATO REIMANN  
Membro



ADEMAR DORFSCHMIDT  
Vice-presidente

Referente ao voto em separado no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento do Projeto de Lei Nº 122 de 2014, do Executivo Municipal.